

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, aprova e a Mesa Diretora Promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ourém, realizará seus trabalhos em prédio de nº 90 da Rua Lázaro Picanço, salvo deliberação de Plenário que vise mudar sua sede temporariamente.

Art. 2º - A Sede da Câmara, só poderá ser utilizada para atos pertinentes à sua função e, além destes, para atos oficiais ou convenções partidárias, mediante autorização do Presidente.

SEÇÃO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 3º - No dia 1º de Janeiro, data designada para a posse dos Vereadores eleitos, às 10:00 horas, realizar-se-á, sob a direção do Vereador mais votado, a sessão de instalação da legislatura.

Art. 4º - A sessão de instalação obedecerá a seguinte ordem do dia:

I – A Mesa anterior declarará aberta a sessão e fará a chamada do Vereador mais votado para presidir a sessão;

II – Entrega à Mesa do Diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

III – Prestação de Compromisso;

IV – Eleição e posse dos Membros da Mesa;

V – Indicação dos líderes de bancada;

VI – Prestação de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 5º - O compromisso referido no Inciso III do Art anterior, será representado da seguinte forma:

a) O Presidente lerá a fórmula:

“PROMETO CUMPRIR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EXERCER O MEU MANDATO SOB INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM”.

b) Cada Vereador, chamado nominalmente, a seguir, deverá responder: “ASSIM PROMETO”.

c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores presentes, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”.

§ 1º - Se não houver Vereador presente à sessão de instalação da Legislatura, caberá ao Juiz de Direito da Comarca, receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, dando posse aos membros.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista nesta seção, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do mandato, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

Art. 6º - Prestado o compromisso, serão eleitos os membros da Mesa, que funcionará durante dois anos.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse no ato da instalação da Legislatura, não poderá concorrer a qualquer cargo da Mesa, para o 1º mandato.

§ 2º - Na eleição da Mesa, proceder-se-á de acordo com o previsto no Capítulo seguinte.

Art. 7º - Imediatamente, após a eleição dos Membros da Mesa, a Câmara receberá o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, dando posse aos mesmos, aplicando-se o que dispõe o artigo 68 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 8º - A eleição da Mesa ou preenchimento de vagas na mesma, far-se-á por escrutínio secreto, observados os seguintes requisitos:

- 1 – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- 2 – Cédulas impressas ou datilografadas;
- 3 – Cédula única para eleição simultânea de mais um Membro da Mesa, com indicação, junto ao nome, do cargo para o qual será votado;
- 4 – Chamada dos votantes;
- 5 – Colocação da cédula na urna à vista do Plenário;
- 6 – Escrutinação dos votos pelo Secretário e proclamação pelo Presidente;
- 7 – Em caso de empate, concorrerão a um segundo escrutínio;
- 8 – se persistir o empate, ocupará o cargo o Vereador concorrente mais votado eleito nas eleições municipais.

Parágrafo Único – O registro de chapa será junto à Mesa no prazo de 48 horas antes da eleição.

CAPÍTULO III DA MESA

Art 9º - A Mesa, que é órgão de direção dos trabalhos da Câmara, compõe-se de um Presidente, um vice-presidente e dois Secretários, com mandato de dois anos.

§ 1º - Nenhum Membro da Mesa, presente à sessão, poderá deixar sua cadeira sem que a faça ocupar por substituto.

§ 2º - Salvo quando estiver fazendo uso da palavra ou debatendo matéria, através de apartes, nenhum Membro da Mesa poderá estar em Plenário sem ocupar o lugar que lhe corresponde.

§ 3º - Qualquer Membro da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos Membros da Câmara, quando faltoso, negligente ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ 4º - Considerar-se-á faltoso o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco sessões consecutivas, sem causa justificada, ou que, por dez sessões alternadas, deixar de ocupar o seu lugar durante a Ordem do Dia, em cada Sessão Legislativa.

§ 5º - Os Membros da Mesa, serão, respectivamente, substituídos na ordem hierárquica.

§ 6º - Na ausência de ambos os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador a desempenhar, no momento, as respectivas funções.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 10 – Além das atribuições definidas no Art. 36 da Lei Orgânica, compete à Mesa:

- I – Providenciar sobre a regularidade dos trabalhos da Câmara;
- II – Propor alterações do Regimento Interno da Câmara;
- III – Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regulamento;
- IV – Resolver sobre os pedidos de informações, emitidos em plenário, pelos Vereadores;
- V – Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 11 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições consignadas no artigo 37 da Lei Orgânica:

- I – Quanto às atividades legislativas:
 - a) Comunicar os Vereadores, que estejam na Sede do Município, com antecedência mínima de 24 horas a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de destituição;
 - b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
 - c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
 - d) Declarar prejudicada a proposição, em face de aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - e) Apresentar proposição à consideração, em face de aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - f) Apresentar proposição à consideração do Plenário devendo afastar-se da Presidência para discutir.

II – Quanto às atividades administrativas:

- a) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- b) Encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-las na pauta;
- c) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como, dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;
- d) Anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- e) Organizar a Ordem do dia, pelo menos 24 horas da sessão respectiva, fazendo dela constar, obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e, antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;
- f) Convocar a Mesa da Câmara;
- g) Executar as deliberações do Plenário;
- h) Dar andamento legal aos recursos e interpostos contra ato seus, da Mesa ou dos Presidentes das Comissões.

III – Quanto às Sessões:

- a) Presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do regimento Interno;
 - b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas a Câmara;
 - c) Determinar, de Ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
 - d) Declarar a hora destinada ao expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
 - e) Submeter à discussão e votação a matéria constante da Ordem do Dia;
 - f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento Interno e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
 - h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i) Estabelecer o ponto da questão sobre a qual devam ser feitas as votações;
 - j) Decidir sobre o impedimento do Vereador para votar em matéria de seu interesse pessoal;
 - k) Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e, proclamar o resultado;
 - l) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
 - m) Anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;
- IV – Quanto aos serviços da Câmara:
- a) Remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

- b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
 - c) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
 - d) Proceder às licitações para compres, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
 - e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões permanentes;
 - f) Fazer, a fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.
- V – Quanto às relações externas da Câmara:
- a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;
 - b) Manter, em nome da Câmara, todos os contratos com Prefeito e demais autoridades;
 - c) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
 - d) Substituir o Prefeito na falta ou impedimento deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
 - e) Representar sobre inconstitucionalidade de lei, ou ato municipal;
 - f) Solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos em lei;
- VI – Quanto à Polícia Interna
- a) Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
 - b) Permitir que qualquer cidadão assista as sessões da câmara na parte do recinto reservada para tal fim, desde que:
 - 1 – apresentar-se decentemente trajado;
 - 2 – não porte armas;
 - 3 – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - 4 – não manifeste apoio ou desaprovação a que se passa em Plenário;
 - 5 – respeite os Vereadores;
 - 6 – atenda as determinações da Presidência;
 - 7 – não interpele os Vereadores.
 - c) Obrigar a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
 - d) Determinar, a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
 - e) Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade competente, para a instauração do inquérito;
 - f) Admitir no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes, quando em serviço.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12 – O vice-presidente substituirá o Presidente, ficando investido na plenitude das respectivas funções em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 13 – Se, o Presidente não chegar à hora aprazada para o início dos trabalhos, ou tiver necessidade de deixar a cadeira, o vice-presidente o substituirá durante suas ausências.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 14 – Compete ao Primeiro Secretário:

- 1 – receber o expediente e dar-lhe o devido encaminhamento;
- 2 – ler; perante a Câmara, a matéria do expediente e despachá-la;
- 3 – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- 4 – anotar o resultado das votações, autenticando-o com sua assinatura;
- 5 – inspecionar o serviço da Secretaria da Câmara, fiscalizar suas despesas, propor medidas à Mesa; fazer observar o regulamento de serviço e interpretá-lo;
- 6 – assinar com o Presidente os Atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
- 7 – assumir a Presidência na ausência do Presidente e vice-presidente.

Art. 15 – Compete ao Segundo Secretário:

- 1 – redigir e fazer transcrever as Atas e proceder a sua leitura;
- 2 – ler os pareceres de Comissões e emendas apresentadas à Câmara;
- 3 – tomar nota dos Vereadores que pedirem a palavra durante as discussões;
- 4 – fazer a inscrição dos oradores;
- 5 – assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;
- 6 – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 16 – Os líderes são os porta-vozes dos partidos ou das coligações partidárias e seus intermediários entre elas e os Órgãos da Câmara.

Art. 17 – Os Líderes e Vice-Líderes, no início de cada sessão legislativa, serão indicados, por escrito, à Mesa, pelas respectivas Bancadas que o elegerão.

Parágrafo Único – O Vice-Líder é o substituto do líder em suas licenças, ausências ou impedimentos.

Art. 18 – Compete aos Líderes;

- 1 – representar as respectivas bancadas;
- 2 – indicar os membros para integrarem as Comissões Permanentes ou Especiais;

3 – emendar proposições na fase das discussões.

Art. 19 – As comunicações urgentes dos Líderes poderão ser feitas em qualquer momento da sessão ordinária, exceto no horário reservado à Ordem do Dia, não podendo à mesma bancada ser concedida a palavra, a esse título, mais de uma vez por sessão.

Parágrafo Único – As comunicações a que se refere este artigo serão feitas no espaço de 05 (cinco) minutos e são reservados exclusivamente aos Líderes, que, entretanto, poderão delegá-las excepcionalmente, a um dos seus liderados.

CAPÍTULO V DOS VEREADORES

Art. 20 – São obrigações dos Vereadores:

1 – comparecer nos dias designados, onde estiver instalada a Câmara Municipal, à hora designada para início da sessão.

2 – desempenharem-se dos encargos para que forem designados, salvo tendo motivo justo que será sujeito à consideração da Câmara.

3 – prestar informações e emitir pareceres de que houverem sido incumbidos, com a possível urgência.

4 – propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que forem julgadas convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar as que forem julgadas prejudicadas ou contrárias ao interesse público.

Art. 21 – O Vereador receberá, por intermédio da Secretaria da Câmara, todas as correspondências ou papéis que lhe forem destinados.

Art. 22 – As vagas na Câmara Municipal, verificar-se-ão nos seguintes casos:

1 – extinção ou cassação de mandato;

2 – renúncia;

3 – falecimento.

SEÇÃO I DA LICENÇA

Art. 23 – A licença do Vereador, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica, será concedida pela Câmara, mediante requerimento escrito do interessado.

Parágrafo Único – A licença para tratamento de saúde deve ser solicitada devidamente acompanhada de atestado médico.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA

Art. 24 – A renúncia só se verifica se apresentada por escrito, com firma reconhecida e independente da aprovação da Câmara, mas, somente se tornará efetiva depois de lida no expediente.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – A Câmara é composta das seguintes Comissões:

- 1 – Permanentes;
- 2 – Temporários;
- 3 – Ocasionais.

Art. 26 – As Comissões permanentes são órgãos normais de estudos de matérias submetidas à apreciação da Câmara e sua duração é de dois anos.

Art. 27 – As Comissões temporárias, constituídas para estudos especiais, terão a duração e a constituição que forem prefixadas pelo ato que as constituírem.

Art. 28 – As Comissões ocasionais se destinam a representação da Câmara em atos e solenidade a que deva comparecer e se extinguem com sua realização.

Art. 29 – A Comissão que não se instalar no prazo de cinco dias, após a nomeação dos seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos regimentais, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, a maioria dos seus membros requererem à Presidência e esta deferir, prorrogação do prazo por igual período.

Art. 30 – Na constituição das Comissões é assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos partidários que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Nenhum Vereador poderá pertencer a mais de três Comissões Permanentes.

Art. 31 – As Comissões elegerão, dentre os seus membros um Presidente e um vice-presidente, em reunião presidida pelo mais idoso.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente e do vice-presidente, dirigirá os trabalhos das Comissões o mais idoso de seus Membros.

Art. 32 – As matérias encaminhadas às Comissões serão relatadas por um dos seus Membros, após designação escrita feita pelo Presidente, no processo, nas quarenta e oito horas seguintes ao recebimento do processo, devendo o relator designado se manifestar no prazo máximo de cinco dias.

§ 1º - Qualquer Membro da Comissão poderá dar voto em separado ou assinar com restrições.

§ 2º - É facultado ao Presidente das Comissões requerer audiência prévia da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Art. 33 – Havendo matéria, as Comissões permanentes reunir-se-ão diariamente, devendo a Secretaria informar a pauta aos respectivos Presidentes.

§ 1º - poderá haver reunião extraordinária, convocada pelos respectivos Presidentes, de ofício ou requerimento de qualquer de seus membros.

§ 2º - As Comissões não se reunirão nas horas que coincidam com as sessões ordinárias da Câmara.

Art. 34 – As Comissões deliberarão por maioria de votos presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 35 – Se o Relator designado não apresentar o Parecer dentro do prazo previsto no artigo 32, serão os autos cobrados e designado novo relator para opinar em idêntico prazo.

Art. 36 – Durante a discussão de qualquer matéria, os Membros das Comissões poderão usar da palavra por duas vezes pelo prazo de cinco minutos e o relator terá o direito de tréplica, por igual prazo.

§ 1º - Encerrada a discussão e votado o parecer se, aprovado, será assinado pelos membros presentes.

§ 2º - Se na discussão do parecer houver relações com a qual concorde o Relator, ser-lhe-á concedido o prazo de 48 horas para nova redação.

Art. 37 – Os Presidentes das Comissões concederão vistas da matéria em debate, respeitando o prazo de cinco dias.

Art. 38 – É permitido a qualquer Vereador não integrado de Comissões, assistir às suas reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 39 – As Comissões terão ao seu dispor, designado pelo Chefe do Setor de Administração, um funcionário que se encarregará da lavratura das respectivas Atas, em livro especial, serviços de arquivo e guarda dos Processos.

Art. 40 – A remessa da matéria às Comissões será feita por intermédio da Secretaria e entregue ao respectivo Presidente, no prazo improrrogável de 48 horas.

§ 1º - Os Pareceres e processos enviados pelas Comissões à Mesa, serão encaminhados, também, por intermédio da Secretaria, sujeitos ao mesmo prazo.

§ 2º - A remessa de processos de uma Comissão para outra será feita pelo Presidente da Câmara e registrado no protocolo.

Art. 41 – É vedado, os membros de Comissões, relatar proposições de sua autoria, de iniciativa de Vereador ligado a ele por força de parentesco e, em assunto de interesse pessoal.

§ 1º - O Vereador que pertencer a mais de uma Comissão só poderá relatar o mesmo processo numa única Comissão da qual faça parte.

§ 2º - O Parecer da comissão de Justiça, Legislação e Redação Final que, pela maioria absoluta de seus membros, concluir pela inconstitucionalidade da proposição, será enviado imediatamente ao Plenário para inclusão na ordem do Dia. Se o Plenário julgar constitucional, a proposição seguirá a tramitação normal.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 42 – Aos presidentes das Comissões, compete:

1 – comunicar a hora e o dia da reunião ordinária, na forma do artigo 33 deste Regimento;

2 – convocar de ofício, ou a requerimento de qualquer membro, reuniões extraordinárias, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do Art. 33 deste Regimento;

3 – presidir os trabalhos, manter a ordem e encaminhar os debates;

4 – dar conhecimento às Comissões de toda a matéria recebida e despachada;

5 – designar relatores para a matéria sujeita a parecer;

6 – conceder a palavra, advertir o orador, ou interrompê-lo quando estiver falando sobre matéria vencida;

7 – colher os votos e proclamar os resultados;

8 – conceder vista, assinar parecer e convidar os demais membros a fazê-lo;

9 – representar as comissões e solicitar ao presidente da Câmara o preenchimento das vagas que ocorrerem;

10 – fazer ler, pelo Secretário da comissão, a Ata da reunião anterior;

11 – resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

12 – prestar à Mesa, quando solicitado, as informações necessárias quanto ao andamento dos processos que se encontram em suas Comissões.

Art. 43 – Dos atos e deliberações do Presidente das Comissões, sobre questões de ordem, caberá recurso de qualquer Membro para o Presidente da Câmara.

Art. 44 – os Presidentes das Comissões não poderão funcionar como relator, no qual for Presidente,

Pois de lida no Expediente.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45 – As Comissões Permanentes são:

1 – Comissão de Justiça. Legislação e Redação Final;

2 – Comissão de Finanças e Orçamentos;

3 – Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo;

4 – Comissão de Educação, Cultura e Desportos;

5 – Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 46 – Os Líderes enviarão ao Presidente da Câmara a relação dos Vereadores de suas bancadas, para as diferentes Comissões.

Parágrafo Único – Não recebendo o Presidente, a relação, designará ele próprio a constituição das Comissões, observado o disposto no art. 30 e, quando possível, a especialização de cada Vereador.

Art. 47 – Todos os Vereadores, exceto o Presidente da Câmara, participarão das Comissões permanentes.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo só se aplicará, no que se refere a não participação do Presidente, a partir da próxima legislatura.

Art. 48 – Os suplentes convocados, substituirão os Vereadores licenciados nas Comissões Permanentes de que, estes, faziam parte.

Parágrafo Único – A substituição não investe o suplente em função de Presidente ou vice-presidente da Comissão de que o substituído fosse titular.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49 – À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, compete:

a) Opinar sobre:

1 – o aspecto constitucional ou legal das proposições que lhe forem distribuídas pela Mesa ou por solicitação de outras Comissões ou de qualquer Vereador;

2 – toda a matéria que necessita de parecer sobre o seu mérito e que não encontre guarida em outra Comissão;

3 – sobre os vetos do Prefeito.

b) Proceder as medidas:

1 – de responsabilidade do Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

2 – que julgar necessárias, no caso de não Ter o Executivo dado respostas às informações solicitadas pela Câmara;

3 – de responsabilidade do Prefeito.

c) Instaurar processo sobre a perda do mandato de vereador;

d) Elaborar a redação final dos projetos de lei e, quando solicitada, dos demais atos da Câmara.

Art. 50 – A Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre:

1 – a proposta orçamentária do Município;

2 – a abertura de créditos, matérias tributárias, dívida pública e operações de créditos;

3 – aspecto financeiro de toda a proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou a despesa;

4 – as contas do Prefeito e autarquias.

Art. 51 – A Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo compete opinar sobre:

1 – assuntos relativos a obras, viação, transporte e terras patrimoniais;

2 – comunicações e energia elétrica;

3 – abastecimento público, através de feiras e mercados.

Art. 52 – A Comissão de Educação, Cultura e Desportos compete opinar sobre:

1 – assuntos de Educação e Instrução Pública;

2 – as proposições referentes a matéria cultural, artística, desportiva e turística.

Art. 53 – A Comissão de Saúde e Meio ambiente compete opinar sobre:

1 – assuntos atinentes a verbas destinadas a hospitais, postos de saúde, creches, no que se refere a condições sanitárias e higiene;

2 – proposição de prevenção e de combate à poluição de meio ambiente, preservação da flora e fauna nativas;

3 – projetos e locais de instalação de complexos industriais;

4 – projetos de vilas e loteamento.

Art. 54 – No exercício de suas atribuições as Comissões Permanentes poderão:

1 – propor a adoção, rejeição total ou parcial ou arquivamento das proposições;

2 – formular projetos delas decorrentes;

3 – apresentar substitutivo; emendas e subemendas;

4 – sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer a Presidência da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

5 – solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e Diretores de Departamentos ou de Autarquias;

6 – requisitar, por intermédio do presidente, diligências sobre matéria em exame.

SEÇÃO V DAS VAGAS

Art. 55 – As vagas nas Comissões verificar-se-ão com:

- 1 – renúncia;
- 2 – falecimentos;
- 3 – investidura em função pública;
- 4 – perda de lugar.

Parágrafo Único – As perdas do lugar dar-se-ão pelo não comparecimento do membro a mais de 5 (cinco) sessões consecutivas e 8 (oito) alternadas, a não ser por motivo justo.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 56 – As Comissões de Inquérito constituem-se independentemente da decisão do plenário e por despacho do Presidente, em requerimento firmado por um quinto dos componentes da Câmara, no mínimo, para apurar fatos determinados.

§ 1º - Os despachos do Presidente que deferirem a constituição da Comissão de Inquérito, esclarecerão a amplitude das investigações a serem feitas e o número de membros da Comissão que deverá ser ímpar.

§ 2º - Deferida a constituição da Comissão de Inquérito terá ela o prazo improrrogável de cinco dias para se instalar , sob pena de tornar sem efeito a sua constituição.

§ 3º - Além das atribuições previstas no § 1º incisos I a VI do artigo 14 da Lei Orgânica, poderão as Comissões de Inquérito, ouvir acusados, determinar perícias, transportar-se dentro ou fora do Município e tudo mais que se fizer necessário ao esclarecimento dos fatos, cujas correrão à conta da dotação orçamentária da própria Câmara Municipal.

§ 4º - As conclusões dos trabalhos das Comissões de Inquérito constarão de relatórios e concluirão por projetos de Resolução se de competência da Câmara deliberar, ou por pedido de arquivamento.

§ 5º - O projeto de resolução será enviada à Mesa, com o relatório e as provas, para que a Câmara decida sobre seu encaminhamento a quem de direito.

§ 6º - Aplicar-se-á, subsidiariamente, às Comissões de Inquérito as normas dos Códigos de Processos vigentes.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES DA CÂMARA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – As Sessões da Câmara são preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, assim definidas:

I – preparatórias, são aquelas que ocorrem para a instalação em cada início de legislatura, na forma do artigo deste Regimento;

II – ordinária, as realizadas as quintas-feiras às 20:00 horas em número de quatro mensais, não podendo ser efetuadas mais de uma por dia;

III – extraordinária, as sessões com esse caráter, sendo que somente quatro poderão ser renumeradas, durante o mês;

IV – Solenes, são aquelas destinadas às grandes comemorações e homenagens especiais;

V – secretas, as que se destinam à discussão e deliberação de assuntos que, por sua natureza, devam ser tratados em sigilo.

Parágrafo Único – As sessões ordinárias, terão a duração de duas horas, se antes não se esgotar a matéria.

Art. 58 – A convocação de sessões extraordinárias, solenes, e secretas poderá ser feita aos membros da Câmara, quando em reunião ordinária, em plenário, na forma do item III do artigo 57 deste Regimento.

Parágrafo Único – As sessões extraordinárias terão a mesma duração prevista para as ordinárias.

Art. 59 – Somente o tempo destinado à Segunda parte da Ordem do Dia das sessões poderá ser prorrogado a requerimento de qualquer Vereador ou de ofício pelo Presidente, com a aprovação do Plenário.

§ 1º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, não poderá exceder de modo algum, a trinta minutos.

§ 2º - O Requerimento da prorrogação, verbal ou escrita não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votada pelo processo simbólico.

§ 3º - O Vereador que requerer, a prorrogação, é obrigado a declarar o objetivo de seu pedido.

SEÇÃO II DA ORDEM

Art. 60 – Durante as sessões, serão observadas as seguintes regras:

1 – somente os Vereadores poderão permanecer nas bancadas;

2 – os vereadores falarão de pé e somente quando enfermos falarão sentados;

3 – nenhum Vereador poderá falar sem permissão do Presidente, e, em caso de insistência, este ordenará a suspensão as sessão;

4 – qualquer Vereador só poderá falar das bancadas ou da tribuna, mesmo para pedir a parte;

5 – o Orador dirigir-se-á ao Presidente e aos Vereadores em geral;

6 - é obrigatório o tratamento de Excelência;

7 – nenhum Vereador poderá, em parte solicitado, ultrapassar o tempo de três minutos e nem demorar-se em considerações estabelecendo discursos paralelos ao do orador;

8 – o Presidente poderá suspender a sessão, sempre que julgar conveniente para a ordem dos trabalhos;

9 – é vedado a Vereador permanecer fora de sua cadeira ao se iniciarem as votações da Câmara;

10 – é vedado o acesso em plenário de pessoas estranhas quando este estiver reunido;

11 – nenhum Vereador poderá dirigir-se a colega ou representante do Poder Público, de forma descortês ou injurioso.

Art. 61 – Os Vereadores só poderão apartear sentados e com a permissão do orador.

§ 1º - Não será permitido aparte:

1 – à palavra do presidente;

2 – à justificativa do voto;

3 – à exposição de questão de ordem;

4 – à explicação pessoal.

Art. 62 – Os Vereadores só poderão falar:

1 – para versar sobre qualquer assunto na hora do expediente;

2 – sobre proposições ou parecer obedecendo-se ao disposto neste Regimento;

3 – pela ordem, para citar ou dar cumprimento ao Regimento, dentro do prazo de três minutos;

4 – para propor urgência;

5 – para justificar votos, pelo prazo máximo de três minutos;

6 – para explicação pessoal, pelo prazo máximo de dez minutos.

§ 1º - Qualquer Vereador, toda vez que a ordem regimental não estiver sendo observada no curso dos trabalhos pode pedir a palavra pela ordem, a fim de restabelecê-la.

§ 2º - O Presidente não pode recusar a palavra ao Vereador PELA ORDEM, desde que a solicite de acordo com o Regimento mas, pode cassá-la caso o objetivo do orador não seja de formular questão de ordem, isto é, uma vez que não indique desde logo o disposto regimento que está sendo transgredido.

§ 3º - Não é concedido a palavra quando houver orador na tribuna, salvo para:

1 – requerer a prorrogação da sessão;

2 – formular questão de ordem.

Art. 63 – Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, esta será concedida, preferencialmente:

1 – ao autor da proposição;

2 – ao relator;

3 – ao autor da emenda;

4 – ao mais idoso.

Art. 64 – Os membros da Mesa quando quiserem tomar parte nos debates, o farão da tribuna ou irão às bancadas afastados das funções, enquanto perdurar a discussão ou votação da matéria por eles discutida.

SESSÃO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 65 – À hora do início da sessão ordinária o Presidente determinará ao 1º Secretário que faça a verificação de Vereadores presentes e, se existir, no mínimo um terço dos membros da Câmara, declarará aberta a sessão.

§ 1º - Não havendo número legal na hora designada, o Sr. Presidente, aguardará por 15 minutos a existência de quorum e, se ele não se verificar, deixará de realizar a sessão por falta de quorum.

§ 2º - Não havendo o quorum mínimo de maioria absoluta, o Sr. Presidente deixará de anunciar a Ordem do Dia, encerrando a sessão.

SEÇÃO IV DA DIVISÃO DAS SESSÕES

Art. 66 – As sessões ordinárias se dividem em três partes, assim destinadas:

1 – EXPEDIENTE – com a duração de 40 minutos, para a leitura da ata, expediente recebido;

2 – ORDEM DO DIA – dividida em duas partes com a duração de 40 minutos cada, sendo que a primeira parte será reservada para apresentação de proposições e a Segunda parte destinada a discussão e votação da matéria em pauta;

3 – EXPLICAÇÕES PESSOAIS – com a duração de 20 minutos.

§ 1º - Esgotado o tempo destinado ao expediente e havendo ainda matéria, serão encaminhadas à sessão seguinte.

§ 2º - No expediente após lida a matéria e havendo tempo regimental o Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos no livro especial, para versarem sobre assuntos de sua livre escolha, não havendo oradores inscritos, poderão falar os Vereadores que pedirem a palavra, o mesmo acontecendo se os inscritos não esgotarem o tempo previsto para essa parte da sessão.

§ 3º - O Vereador inscrito, que ceder a sua vez a outro, somente poderá fazer uso da palavra no expediente da mesma sessão, após constatado pela Mesa a ausência de oradores.

§ 4º - Nenhum Vereador poderá falar duas vezes na hora do expediente qualquer que seja o argumento invocado.

Art. 67 – Por deliberação do Plenário a hora do expediente de qualquer sessão, com antecedência de quarenta e oito horas poderá ser reservada a comemorações cívicas ou para tratar, exclusivamente, de um determinado assunto.

Art. 68 – O Presidente é quem despacha o expediente sendo vedado dar andamento à proposição sem prévia mensagem do Prefeito.

Parágrafo Único – Toda proposição que deixar de atender com o disposto neste artigo será devolvida ao Prefeito para a devida regularidade.

SEÇÃO V DA ORDEM DO DIA

Art. 69 – Esgotada a hora do expediente, o Presidente anunciará o início da primeira parte da Ordem do Dia, com a duração máxima de quarenta minutos, improrrogável, estando presente pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores, ocasião em que serão apresentadas as proposições.

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, os Vereadores só poderão falar, cada um pelo prazo máximo de dez minutos, na apresentação de seus trabalhos.

Art. 70 – finda a primeira parte da Ordem do Dia, por estar esgotado o tempo ou por falta de matérias, passar-se-á à Segunda parte da Ordem do Dia a qual terá a duração de quarenta minutos, reservada preferencialmente, à discussão e votação das proposições.

§ 1º - O primeiro Secretário, fará leitura da matéria que vai ser submetida a discussão e votação.

§ 2º - É facultado ao Plenário, a dispensa de leitura dos pareceres, projetos e requerimentos, quando impressos a distribuição dos avulsos, anunciados pelo Presidente, nesse caso, de maneira clara e precisa, a matéria objeto de deliberação.

§ 3º - A discussão poderá ser feita com qualquer número de Vereadores, porém, a votação só será realizada quando houver número correspondente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 71 – Finda essa parte dos trabalhos por falta de matéria ou esgotado o tempo para a mesma, passar-se-á para as explicações pessoais, quando qualquer Vereador poderá usar da palavra durante dez minutos.

§ 1º - A inscrição para explicações pessoais será feita junto à Mesa.

§ 2º - As explicações pessoais destinam-se a esclarecimentos, em face dos debates ocorridos durante a sessão, não sendo permitidos apartes.

CAPÍTULO IX DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 72 – As sessões extraordinárias, convocadas na forma da Lei Orgânica e deste Regimento, destinam-se à apreciação de matéria relevante, devidamente especificada no ato de sua convocação.

Parágrafo Único – As sessões extraordinárias terão fim específico e a duração das ordinárias, sendo utilizado todo o seu tempo no exame da Ordem do Dia que deu motivo à sua convocação.

CAPÍTULO X DAS SESSÕES SOLENES

Art. 73 – As sessões solenes se destinam a comemorações ou homenagens e nelas só usarão da palavra os homenageados e os Vereadores designados previamente pelos Líderes das respectivas bancadas, além do Presidente.

CAPÍTULO XI DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 74 – A Câmara poderá realizar sessões ordinárias ou extraordinárias, em caráter secreto.

§ 1º - O pedido de sessão secreta indicará o motivo para sua realização.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente convocará uma reunião secreta com os Líderes, com a presença do autor, que poderá fundamentar seu pedido pelo espaço de dez minutos.

§ 3º - Deferido o pedido pela maioria dos Líderes, o presidente convocará de imediato a sessão secreta, ordenando a saída do plenário, das galerias e demais dependências, das pessoas estranhas e funcionários da Câmara.

§ 4º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, o plenário decidirá se os debates e as deliberações deverão permanecer secretas, e qual a fórmula de publicá-los, quando a decisão for em contrário.

§ 5º - A ata da sessão secreta será aprovada pelo plenário imediatamente, sendo após recolhidos em invólucro ao arquivo da Câmara, como documento secreto.

Art. 75 – Indeferido o pedido de sessão secreta, será permitido sua renovação perante o plenário, em sessão pública.

Parágrafo Único – O Presidente, não desejando fazê-lo pessoalmente, designará um dos Líderes para esclarecer ao plenário sobre as razões da rejeição do pedido.

CAPÍTULO XII DAS PROPOSIÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 76 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

Art. 77 – As proposições poderão ser, quanto à sua natureza, projetos, requerimentos, pareceres, indicações e emendas.

Art. 78 – Toda proposição deverá ser redigida de forma explícita, clara e sucinta, e apresentada em duas vias datilografadas.

Parágrafo Único – Em se tratando de projetos, a proposição deve ir acompanhada da respectiva “exposição de motivos” escrita, a qual poderá ser ampliada em plenário, quando o autor não for o Prefeito.

Art. 79 – Cabe recurso ao plenário, ouvida a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, de decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente qualquer proposição.

Art. 80 – A retirada de proposição poderá ser requerida pelo autor, ao Presidente da Câmara, antes de qualquer parecer favorável da Comissão competente para opinar sobre a matéria e, ao plenário, se houver tal parecer.

§ 1º - Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente sobre pedido de retirada de proposição; o recurso contra o indeferimento cabe ao autor do Projeto e, contra deferimento, a qualquer Vereador.

§ 2º - A retirada de proposição de Comissão só poderá ser pedida pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 81 – Quando, por extrativo ou retenção indevida, não for possível o andamento de proposição, a Mesa a fará reconstituir.

Art. 82 – Finda a sessão legislativa, serão as proposições arquivadas em processo especial e deverão retornar sua tramitação no ponto em que se encontravam, independentemente de pedido de desarquivamento.

SEÇÃO II DOS PROJETOS

Art. 83 – A função legislativa é exercida pela Câmara por meio de projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 84 – Projeto de lei é a proposição que se destina a regular matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 85 – Projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular matéria da exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito.

Art. 86 – Projeto de resolução é a proposição que se destina a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos da economia interna da Câmara, tais como:

- 1 – licença para afastar-se do exercício de suas funções;
- 2 – criação de Comissão Especial ou de Inquérito;
- 3 – Regimento Interno, sua disciplina ou alterações;
- 4 – todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara.

Art. 87 – São indispensáveis a projetos, a emendas, sua divisão em artigos, numerados e concebidos nos termos em que tenham de figurar na lei, e sua apresentação à Mesa em duas vias, assinadas por seu autor ou autores.

SEÇÃO III DAS EMENDAS

Art. 88 – Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal.

Art. 89 – As emendas são apresentadas pelo vereador quando as proposições estiverem em Segunda discussão; e pelas Comissões quando a matéria estiver sob seu exame, ou por ocasião da discussão final, quando só de Líderes.

SEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 90 – Requerimento é o pedido feito sobre matéria de competência da Câmara, e, quanto à forma, podem ser verbais ou escritos, os verbais, dependem de deliberação do Presidente e deverão ser imediatamente despachados; os escritos, dependem de decisão do Plenário.

Parágrafo Único – Os requerimentos escritos sofrerão discussão e dela poderão participar o autor, e demais Vereadores.

Art. 91 – Os requerimentos verbais serão despachados de imediato pelo Presidente e só poderão dispor sobre:

- 1 – a solicitação da palavra e sua desistência;
- 2 – a permissão para falar sentado;
- 3 – leitura de matéria sujeita ao conhecimentos do Plenário;
- 4 – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- 5 – retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrários;
- 6 – verificação de votação;
- 7 – observância do Regimento;
- 8 – informação sobre o trabalho em andamento na sessão;
- 9 – requisição de material necessário à elucidação da matéria em discussão;
- 10 – prorrogação da sessão;
- 11 – suspensão da sessão;
- 12 – inclusão em Ordem do Dia, de proposição, em condições regimentais.

ART. 92 – Dependerá de deliberação imediata do plenário, sem discussão, o requerimento escrito que solicite:

- 1 – renúncia de membro da Mesa;

- 2 – votação por escrutínio secreto;
- 3 – licença de vereador;
- 4 – sessão extraordinária, secreta ou especial;
- 5 – convite;
- 6 – votos de aplausos, regozijos, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
- 7 – urgência;
- 8 – adiamento de discussão e votação;
- 9 – inserção de ata de documento ou publicação oficial ou não;
- 10 – manifestação de pesar.

**CAPÍTULO XIII
DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO
SEÇÃO I
DA PAUTA**

Art. 93 – Todas as matérias que estiverem em condições regimentais de entrar na Ordem do Dia serão incluídos previamente, em pauta.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição será incluída em pauta, sem que figure no avulso pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas.

Art. 94 – A lista dos processos em pauta será datilografada, com cópias, e distribuída em avulso aos Vereadores, conjuntamente com a matéria incluída para os trabalhos da Ordem do Dia.

**SEÇÃO II
DA DISCUSSÃO**

Art. 95 – Discussão é o debate de matéria sujeita à apreciação do plenário.

Parágrafo Único – Toda discussão será precedida da leitura da proposição.

Art. 96 – Os projetos de lei serão submetidos a duas discussões, ficando as demais deliberações sujeitas somente a uma.

§ 1º - Considera-se primeira discussão aquela que foi submetida, com parecer, englobando, com a ressalva das emendas.

§ 2º - Havendo no mesmo processo pareceres discordantes de diferentes Comissões, será votada em Plenário, inicialmente, o da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, em seguida, o da Comissão de Finanças e Orçamento, e, depois, o de quaisquer outras Comissões na ordem do art. 45 deste Regimento.

§ 3º - Independentemente de pedido de urgência são submetidos a uma única discussão e votação as proposições que forem dirigidas ao Executivo Municipal e que versem sobre pedido de informações oficiais.

Art. 97 – Terão preferência na discussão:

- 1 – o autor da proposição;
- 2 – o relator da Comissão que opinou sobre o mérito;
- 3 – o autor do voto vencido na Comissão;
- 4 – os Líderes de Bancadas.

Art. 98 – Na discussão o orador não poderá desviar-se da matéria em debate, nem falar sobre o vencido.

§ 1º - Na discussão o orador poderá falar pelo prazo improrrogável de 10 minutos.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior será prorrogado por igual tempo, quando a discussão versar sobre matéria orçamentária.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 99 – A votação será feita logo após o encerramento da discussão.

Art. 100 – Nenhum projeto passará de uma a outra discussão sem que, encerrada a anterior, seja votada e aprovada.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 101 – Três são os processos de votação adotados pela Câmara:

1 – simbólico;

2 – nominal;

3 – escrutínio secreto.

Art. 102 – Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Vereadores que forem a favor a permanecerem sentados e os que forem contrários a levantar-se.

§ 1º - Havendo dúvida sobre o resultado da votação, por processo simbólico, será verificado, a pedido de qualquer Vereador.

§ 2º - Solicitada a verificação de votação, esta se fará pelo mesmo processo, computando-se os votos dos Vereadores, bancada por bancada, bem como os dos que estiverem compondo a Mesa.

§ 3º - Não será admitida a recontagem nem nova verificação, após proclamado o resultado da votação por bancada.

§ 4º - Constatada a falta de número será levantada a sessão.

Art. 103 – A votação nominal será feita mediante a chamada dos Vereadores que, cada um a seu tempo, responderão “sim” ou “não”, para aprovarem ou rejeitarem a proposição.

§ 1º - À medida que forem chamados os Vereadores, o 1º Secretário irá anotando o resultado.

§ 2º - Nenhum Vereador será admitido a votar após a proclamação do resultado.

Art. 104 – A votação de que trata o artigo anterior será feita a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único – Não se admitirá novo requerimento de votação nominal para a mesma proposição, quando um outro haja sido rejeitado.

Art. 105 – A votação por escrutínio secreto se efetuará quando a Câmara tiver de resolver sobre:

1 – julgamento dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;

2 – eleição dos membros da Mesa, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

3 – vetos de Prefeito.

§ 1º - A votação por escrutínio secreto será feita com cédulas impressas ou datilografadas, que serão colocadas em sobrecartas, rubricadas pelo Presidente e recolhidas em urna, à vista do Plenário.

§ 2º - Na votação dos vetos do Prefeito, o voto é dado ao projeto “sim” ou “não”. O “sim” mantém o projeto e rejeita o veto. O “não” rejeita o projeto e mantém o veto.

SEÇÃO V DA URGÊNCIA

Art. 106 – Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único – O regime de urgência não dispensa.

- a) número legal;
- b) parecer de comissões.

Art. 107 – O requerimento de urgência referente a medida de segurança ou decorrente de calamidade pública, poderá ser apresentado em qualquer momento da sessão e será imediatamente votado.

§ 1º - Só se consideram aprovados os pedidos de urgência que obtiverem votos favoráveis de maioria absoluta da Câmara.

§ 2º - Não se admitirá adiantamento de discussão e votação de matéria em regime de urgência, salvo pelo voto da maioria absoluta da Câmara.

Art. 108 – Aprovada a urgência, as Comissões terão de apresentar parecer na mesma reunião ou, no máximo, na reunião imediata, cujo prazo é simultâneo para todos.

Parágrafo Único – Emendada a matéria urgente, as emendas serão encaminhadas às Comissões para imediato reconhecimento.

CAPÍTULO XIV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 109 – Ultimada a votação de uma proposição, se a Mesa entender existir necessidade de redação final, em face de emendas ou substitutivos, poderá encaminhá-la à Comissão competente que, no prazo máximo de 48 horas, a devolverá, para votação, sem discussão.

Parágrafo Único – Se a inexistência, lapso ou erro forem verificados após a remessa dos autógrafos ao Poder Executivo, o Presidente comunicará a este imediatamente, solicitando-lhe devolução, para as alterações convenientes.

CAPÍTULO XV DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 110 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará a publicá-la e distribuir cópia da mesma aos vereadores, enviando-a à Comissão de Orçamento e Finanças nos dez dias seguintes para o parecer.

Parágrafo Único – No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas no prazo de 48 horas.

Art. 111 – A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em vinte dias, findo os quais, sem parecer, a matéria será pelo Presidente encaminhada por designação a um Vereador para no prazo de 10 dias oferecer

parecer, sendo então a matéria incluída como item um da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que ocorrer.

Art. 112 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer e dos autores das Emendas no uso da palavra.

Art. 113 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto, para que disporá do prazo de cinco dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão de Orçamento e Finanças ou do relator designado, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta, imediatamente para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase da redação final.

Art. 114 – Aplicam-se as normas desta Seção à proposta das diretrizes orçamentárias e dos planos plurianuais.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 115 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independente de leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento e Finanças, que terá o prazo de trinta dias para apresentar ao Plenário o seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até dez dias depois do recebimento do processo a Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 116 – O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de contas, será submetida a uma única discussão e votação, assegurada aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 117 – Se a deliberação da Câmara, for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 118 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o expediente se reduzirá a 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 119 – O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as Contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisões de dois terços da Câmara, que, sobre ele, deverá pronunciar-se no prazo de noventa dias.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo previsto no “caput” deste artigo sem a deliberação da Câmara prevalecerá o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO XVI DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 120 – A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apto do legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser feita, também a auxiliares diretos do Prefeito.

Art. 121 – A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 122 – Aprovado o requerimento a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara que solicitará ao Prefeito indicar o dia e hora para o comparecimento, e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único – Caso não haja resposta no prazo de 15 dias, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com os líderes, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária, da qual serão notificados, com antecedência mínima e 5 dias.

Art. 123 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá os motivos da convocação e destinará a palavra ao Vereador autor do requerimento e em seguida aos demais Vereadores para que no prazo de 15 minutos, cada um possa inquirir do convocado explicações sobre os fatos que causaram a convocação.

CAPÍTULO XVII DA CASSAÇÃO E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 124 – A representação, para declaração de perda de mandato de Vereador, na forma da Lei Orgânica, será enviada à Mesa, logo após recebida, à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, a fim de ser instaurado processo respectivo.

§ 1º - Adotar-se-ão no processo de que trata este artigo, as normas previstas no Decreto Lei nº 201, naquilo que não contrariar a Constituição Federal, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 2º - A Comissão sempre que concluir pela procedência da representação, formulará Projeto de Resolução nesse sentido.

Art. 125 – Quando a perda do mandato for declarada pela Mesa, será instaurada por iniciativa desta, ou mediante representação documentada, subscrita por um terço dos Vereadores ou de Partido Político, organizado no Município, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 126 – Considerar-se-á proposta à Câmara emenda à Lei Orgânica, se esta for apresentada por um terço, no mínimo de seus membros, pelo Prefeito ou de iniciativa popular na forma prevista na Lei Orgânica.

§ 1º - A emenda à Lei Orgânica, proposta na forma deste artigo, será lida no expediente e ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis, para receber subemendas que só poderão ser apresentadas com redação que permitam que sejam incluídas no texto constitucional.

§ 2º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, será nomeada uma Comissão Especial de cinco membros para emitir parecer.

§ 3º - A Comissão terá o prazo de 45 dias para emitir seu parecer, findo o qual, será o projeto incluindo na Ordem do Dia.

Art. 127 – A votação do projeto será feita artigo por artigo, nos dois turnos de votação e serão aprovados as emendas que obtiverem dois terços dos votos favoráveis dos membros da Câmara.

Art. 128 – Não poderá ser concedida urgência em processo de revisão de Lei Orgânica.

Art. 129 – No caso de ser proposta a revisão total da Lei Orgânica, a Presidência constituirá uma Comissão composta pelos Líderes de todas as bancadas, estabelecendo-lhes o prazo de noventa dias para apresentarem todo o texto, revisado, com as emendas em destaque, para estudo e debate do Plenário, na forma estabelecida neste Capítulo.

CAPÍTULO XIX DO USO DA PALAVRA PELOS CIDADÃOS

Art. 130 – O Cidadão residente e domiciliado no Município que o desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, para opinar sobre eles, desde que obedecida a seguinte ordem:

1 – que esteja inscrito em lista especial na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 24 horas antes do início da Sessão;

2 – não será admitida mais de três participantes na Sessão;

3 – cada cidadão deverá comparecer trajado decentemente;

4 – cada cidadão disporá de dez minutos para versar sobre o único assunto escolhido previamente;

5 – não será admitida a inscrição de um mesmo cidadão enquanto durar o período legislativo;

6 – não será admitido apartes nos pronunciamentos aqui tratados.

Parágrafo Único – O cidadão que deixar de atender as advertências da Presidência, perderá o direito em nova inscrição enquanto durar a legislatura.

CAPÍTULO XX DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 131 – Nenhuma alteração deste Regimento se considerará aprovada, sem parecer sobre o Projeto de Resolução, assinado por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara ou pelos membros da Mesa.

§ 1º - Recebido o projeto, permanecerá o mesmo na Mesa, durante o prazo de cinco dias, para o recebimento de emendas.

§ 2º - findo o prazo do parágrafo anterior, a emenda será encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para emitir parecer no prazo de quinze dias.

§ 3º - Após a apresentação do parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em discussão única e será considerada aprovada a emenda que tiver a maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 132 – Os serviços administrativos serão executados pela Secretaria da Câmara e reger-se-ão por regulamento expedido pela Mesa.

Art. 133 – A Mesa providenciará a impressão deste Regimento Interno.

Art. 134 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 007/80 de 04 de novembro de 1980 e suas alterações.

Gabinete da Câmara Municipal de Ourém, em 16 de Outubro de 1992.